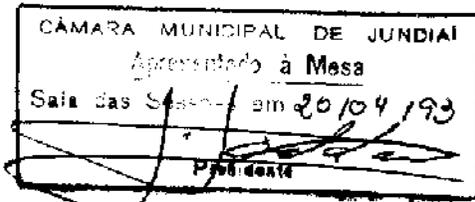




MOÇÃO N.º 28

APELO ao Governo do Estado por destinação de 30% do ICMS aos municípios para investimento em Educação.



A Lei Maior, em seu art. 23, V, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Dedicando capítulo inteiro à Educação, tanto a Constituição Federal quanto a Carta Estadual procuraram nortear as bases para a manutenção do ensino fundamental, cujo desenvolvimento agora está a cargo dos Municípios, em caráter prioritário, inclusive para as pessoas que a ele não tiveram acesso na idade própria, responsabilizando-se, também, pela formação pré-escolar, ressaltando a atuação nos níveis mais elevados de ensino quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

Evidentemente, para cumprir tal mister os municípios devem, em contrapartida, receber maiores verbas por parte do Governo do Estado, uma vez que, muitas vezes, o orçamento das cidades é insuficiente para garantir vagas para toda população em idade escolar existente em seus respectivos territórios, quanto mais promover a educação de pessoas que não tiveram acesso à educação.

Assim, estamos convictos de que cabe ao Estado assegurar as condições necessárias para viabilizar o ensino, repassando aos municípios as verbas próprias para estabelecer, na prática, o preceito inserido no art. 249 e parágrafos da Constituição Estadual, sendo que uma forma de concretizar tal aspiração pode ser a obrigatoriedade de investir 30% do ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços arrecadado na comuna em prol da formação educacional.



MOÇÃO N.º 28 - fls. 02

Isto posto,

APRESENTAMOS à MESA, na forma regimental, para consi-  
deração Plenária, esta MOÇÃO DE APELO ao Governador do Estado para que de-  
termine estudos e gestões que culminem com a destinação de 30% do ICMS dos  
municípios para investimento em Educação, dando-se-lhe conhecimento desta de-  
liberação, assim como à Secretaria de Estado da Educação.

Sala das Sessões, 20.04.1993



JORGE NASSIF HADDAD